

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quarta-feira, 15 de setembro de 2021 • ANO III – EDIÇÃO EXTRA Nº 549/187

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 107, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a realização de eventos esportivos no Município, de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 56071, de 03/09/2021, revoga o Decreto Municipal nº 096, de 17/08/2021 e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 56071, de 03/09/2021 que, altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º O Município irá adotar as medidas e protocolos de prevenção ao contágio de COVID-19 conforme disposto no Decreto Estadual nº 56.071, de 03 de setembro de 2021.

Art. 2º Fica permitida a realização de eventos esportivos, com a presença de público no Município de General Câmara, sendo obrigatório obedecer às seguintes medidas e protocolos de segurança e prevenção ao contágio de COVID-19:

I – Público exclusivamente sentado, com distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas e/ou grupos de coabitantes;

II – Teto de ocupação de 40% (quarenta por cento) das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas por estádio/ginásio/espço total da atividade;

III – Autorização, conforme o número de pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:

a) até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;

b) de 401 a 1,2 mil pessoas: autorização do município sede;

c) de 1.201 a 2,5 mil pessoas: autorização do município sede e autorização regional;

d) acima de 2.501 pessoas: não autorizado.

IV – Utilização de máscara de proteção facial durante toda a permanência no local do evento.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º Revoga o Decreto nº 096, de 17 de agosto de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 14 de setembro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

DIRETORA DO DEP. DE ADM. GERAL
NATÁLIA DA SILVA MENTZ



REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NATÁLIA MENTZ

Secretária Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

